

Ao Senhor  
Luiz Carlos de Azevedo  
Consultor Técnico Jurídico de Conselheiro


**ASSUNTO: Citação - Processo nº 13.962-9/2019**

Senhor Consultor,

Encaminho, em anexo, para apreciação de Vossa Excelência as minhas alegações de defesa em relação ao Processo nº 13.962-9/2019.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2019.

  
**Guilherme Frederico de Moura Müller**  
**ex-Secretário de Planejamento de Mato Grosso**

## ACHADO, RESPONSABILIZAÇÃO e ALEGAÇÕES DE DEFESA.

### ACHADO e RESPONSABILIZAÇÃO

**Achado de auditoria nº 01:** Disponibilização de teto orçamentário, por ocasião da fase de elaboração da proposta orçamentária, em montante inferior às despesas de caráter continuado previsto para o exercício.

**Classificação da irregularidade:** FB99. Planejamento/Orçamento. Irregularidade referente à Planejamento/ Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE/MT.

**Responsabilização:** Guilherme Frederico de Moura Müller – Secretário de Estado de Planejamento de 09.01.2017 a 31.12.2018.

**Conduta:** Disponibilizar teto orçamentário insuficiente para a SEJUDH gerir suas despesas correntes (grupo 3), quando deveria ter disponibilizado orçamento condizente com as reais necessidades do órgão e já previstos, tendo em vista os contratos vigentes relacionados a despesas essenciais, uma vez que o art. 4º da Lei 4.320/1964 determina que orçamento compreenderá as despesas próprias dos órgãos do Governo, bem como é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento: 1) definir diretrizes e normas para o sistema estadual de planejamento, informações, tecnologia da informação, orçamento e convênios (art. 5º, I, do Decreto nº 1.089/2017); 2) gerir, como órgão central, o sistema estadual de planejamento, orçamento, informações e tecnologia da informação (art. 5º, II, do Decreto 1.089/2017); e 3) promover a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano de Longo Prazo, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Geral do Estado (art. 5º, III, do Decreto nº 1.089/2017).

**Nexo de causalidade:** A não disponibilização de teto orçamentário suficiente para a SEJUDH gerir suas despesas essenciais impossibilitou os gestores da Secretaria de planejar seu orçamento de maneira a compreender todas as despesas previstas

2

para o exercício financeiro. É razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela adotada pelo Secretário de Estado de Planejamento, que destinou orçamento insuficiente para a Sejudh gerir suas despesas correntes, uma vez que o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos informou por meio de ofício que o orçamento destinado à Pasta era insuficiente para arcar com as despesas essenciais do órgão e que o orçamento da secretaria é historicamente subestimado. A título exemplificativo, tal fato corroborou para a ocorrência de atrasos nos pagamentos dos fornecedores de alimentos para os reeducandos dos presídios e cadeias públicas do Estado, expondo ao risco de suspensão dos contratos, como de fato ocorreu o não fornecimento do café da manhã no dia 28.11.2018.

### **ALEGAÇÕES DE DEFESA**

A auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE) das contas de gestão da secretaria de estado de justiça e direitos humanos (SEJUDH) destaca no achado de auditoria nº 01 a disponibilização de teto orçamentário, por ocasião da fase de elaboração da proposta orçamentária, em montante inferior às despesas de caráter continuado para o exercício de 2018 (Classificação da Irregularidade FB99. Planejamento/Orçamento Grave 99).

Em relação ao argumento apresentado que embasa a justificativa do achado cumpre informar o contexto que levou a SEJUDH não dispor de recursos necessários a manutenção dos contratos de caráter continuado, o denominado grupo 3 (outras despesas correntes – ODC).

De pronto, é preciso ressaltar que as despesas do grupo 1, gasto com pessoal e encargos sociais, também de caráter continuado, foram 100% cobertos orçamentariamente, podendo-se, também de pronto, concluir que a prioridade era o pagamento de salário dos servidores da secretaria e não as outras despesas correntes (ODC) e investimentos tão necessários para a melhoria do ambiente dos presídios. No entanto, no 2º § da página 28 do Relatório das Contas Anuais de Gestão da SEJUDH, o relator afirma: *“Portanto, toda atividade administrativa será ajustada à programação governamental e deve estar em consonância com a programação financeira de desembolso”*. Ou seja, a programação de gasto depende da disponibilidade financeira, em

outras palavras, não adianta achar que o tesouro tem recursos infinitos e a SEPLAN tem orçamento para tudo e para todos.

Como se pode constatar, no final do exercício orçamentário e financeiro de 2018, conforme Quadro 15, da página 38 do referido relatório, a despesa empenhada foi de R\$ 579,13 milhões, a liquidada foi R\$ 552,48, e a paga foi de apenas de R\$ 476,01 milhões. Portanto, pode-se concluir, pela afirmação entre aspas no parágrafo acima, que mesmo que a SEPLAN disponibilizasse orçamento para o grupo 3, de forma fiscalmente irresponsável, não haveria recursos financeiros suficientes para honrar o orçamento, gerando mais calotes e atrasos no pagamento de fornecedores; os denominados restos a pagar seriam ainda maiores, por conseguinte o desequilíbrio fiscal seria ainda mais grave.

Esse desequilíbrio está diretamente relacionado com as despesas de pessoal ativo e inativo, que tomaram conta dos recursos orçamentários e financeiros; diante dessa situação não existe alternativa, a não ser diminuir as despesas do grupo 3, que são aquelas consideradas discricionárias, “não obrigatórias”, mas que de fato são de caráter continuado e muito importantes para SEJUDH, como comida de presos. Mas a opção do estado foi aumentar de forma crescente e permanente o gasto com pessoal e para compensar esse aumento reduzir as outras despesas correntes (grupo 1), esquecendo que os servidores tem que ter insumos a sua disposição para trabalhar e serem produtivos. Isto não se sustenta e o desequilíbrio gerado precisa ser eliminado, porque senão a precarização dos serviços públicos será cada vez maior, gerando uma paralisia do estado.

O Quadro 13, página 36 do Relatório das Contas Anuais da SEJUDH, reproduzido abaixo, sintetiza a evolução da execução orçamentária. Como se pode observar, no período de 2014 a 2018, o orçamento da SEJUDH **crece cerca de 60%**. No entanto, a **despesa com pessoal cresce 91%**, muito acima da inflação do período (**30%**) e do crescimento das receitas correntes do Estado (**35%**). As outras despesas correntes (ODC) também crescem muito, 104%, mesmo assim insuficientes para atender as necessidades. Este alto crescimento de gasto com grupo 3 não ocorre em outras secretarias, demonstrando o quanto a SEJUDH era prioridade para o governo e para a SEPLAN.

**Quadro 13 – Evolução do orçamento da Sejudh no grupo de despesas correntes e de pessoal**

GRUPO	ORÇ.INICIAL	ORÇ.FINAL	SUPLEMENTADO
<b>2014</b>			
1-Folha e encargos sociais	156.403.929,00	236.893.129,00	80.489.200,00
3- Outras despesas de custeio	18.633.387,22	56.886.029,66	38.252.642,44
<b>TOTAL (1+3)</b>	<b>175.037.316,22</b>	<b>293.779.158,66</b>	<b>118.741.842,44</b>
<b>2015</b>			
1-Folha e encargos sociais	211.781.210,00	293.673.368,71	81.892.158,71
3- Outras despesas de custeio	55.153.379,00	92.242.710,01	37.089.331,01
<b>TOTAL (1+3)</b>	<b>266.934.589,00</b>	<b>385.916.078,72</b>	<b>118.981.489,72</b>
<b>2016</b>			
1-Folha e encargos sociais	304.097.269,09	323.032.159,84	18.934.890,75
<b>GRUPO</b>	<b>ORÇ.INICIAL</b>	<b>ORÇ.FINAL</b>	<b>SUPLEMENTADO</b>
<b>TOTAL (1+3)</b>	<b>393.948.273,61</b>	<b>426.557.479,73</b>	<b>32.609.206,12</b>
<b>2017</b>			
1-Folha e encargos sociais	309.516.253,79	382.396.269,79	72.880.016,00
3- Outras despesas de custeio	81.684.147,14	128.851.733,32	47.167.586,18
<b>TOTAL (1+3)</b>	<b>391.200.400,93</b>	<b>511.248.003,11</b>	<b>120.047.602,18</b>
<b>2018</b>			
1-Folha e encargos sociais	434.166.018,70	453.636.173,87	19.470.155,17
3- Outras despesas de custeio	112.179.530,97	116.298.330,71	4.118.799,74
<b>TOTAL (1+3)</b>	<b>546.345.549,67</b>	<b>569.934.504,58</b>	<b>23.588.954,91</b>
3- Outras despesas de custeio	89.851.004,52	103.525.319,89	13.674.315,37

Por outro lado, a SEJUDH possui um elevado grau de dependência dos recursos ordinários do tesouro (Fonte 100); ademais é de conhecimento público que o estado carrega um déficit financeiro elevado e crescente fonte 100. O TCE no Relatório das Contas de Governo de 2018 apurou um déficit de R\$ 425.065.325,00. Portanto, fica claro que não se trata de alocar deliberadamente recursos inferiores a necessidade da unidade orçamentária em análise, mas sim de uma situação fiscal delicada, com alto desequilíbrio orçamentário e financeiro, que afeta todas as áreas e políticas públicas essenciais do estado, sendo impossível a alocação ótima dos recursos, **segundo o critério de necessidade**. A realidade fiscal não atende plenamente as necessidades orçamentárias, principalmente quando existe uma severa restrição fiscal, onde as despesas obrigatórias, especialmente as despesas de pessoal ativo e inativo, abarcam mais de 70% dos recursos arrecadados, sem falar nos restos a pagar recorrentes e crescentes, nos elevados duodécimos e nos serviços da dívida fundada de longo prazo.

g

**Praticamente, todas as despesas são obrigatórias.** Portanto, não se trata de “fragilidade e ineficiência do planejamento e execução orçamentária da Secretaria de Planejamento”, mas sim de insuficiência orçamentária e financeira, decorrentes dos elevados gastos obrigatórios, principalmente os gastos com pessoal, normalmente criados por lei sem nenhum estudo de impacto fiscal. Aliada as exageradas vinculações tem-se um orçamento muito rígido, que impede a dotação de orçamentos para as despesas do grupo 3. A prioridade é o grupo 1; os gestores das unidades orçamentárias não querem nem saber se existe ou não dotação orçamentária para o grupo 1. O que eles querem mesmo é o orçamento do grupo 3. Ou seja, salário sempre se paga, com ou sem orçamento, e a SEPLAN e SEFAZ que se virem. Essa cultura que tem que mudar. Alguns sinais de que não é bem assim já são sentidos, como por exemplo, o pagamento no dia 10 do mês seguinte e, agora também parcelamento de salários.

Merece registro, que embora a SEJUDH ser prioritária, ela tem como principal fonte de financiamento a chamada fonte 100 (recursos ordinários do tesouro), que é uma fonte muito limitada devido à disputa que todos os órgãos do estado fazem pelo seu uso, inclusive os outros poderes e órgãos autônomos. Portanto, a grande escassez da fonte 100, associada à falta de capacidade de financiamento próprio, impediu o estado alocar mais recursos no grupo 3 demandada pela SEJUDH, agravada, claro, pela ampliação do orçamento para pagar a folha de pessoal (grupo 1), decorrente principalmente da política de remuneração de pessoal vigente.

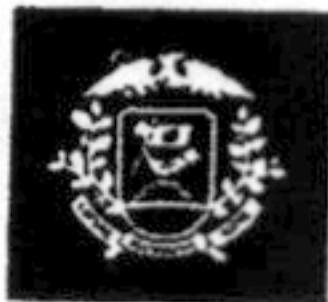
No entanto, registra-se que a difícil realidade fiscal do Estado foi demonstrada diversas vezes aos gestores da SEJUDH, enfatizando a insuficiência de recursos orçamentários para atender a necessidade e o desejo legítimo da área responsável pela justiça e direitos humanos de Mato Grosso, como se pode ver, em anexo, em um dos vários ofícios respondidos a SEJUDH. O ofício de nº 297/SO/SEPLAN/2018 de 21/06/2018 encaminha no seu anexo o Parecer Técnico nº 12/2018/SEDER/SO/SEPLAN-MT, elaborado pela Superintendência de Receitas e Despesas da Secretaria de Planejamento, onde fica demonstrado a realidade orçamentaria da SEJUDH e as leis e decretos que devem que ser cumpridas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/200 e a Emenda Constitucional nº 81 de dezembro de 2017 que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) no âmbito dos orçamentos do Estado de Mato Grosso.

Portanto, disponibilizar teto orçamentário insuficiente para SEJUDH é consequência da insuficiência geral de recursos orçamentários e financeiros e não uma atitude deliberada ou incapacidade de planejar e executar da SEPLAN.

Por fim, ressalva-se que o reequilíbrio fiscal e a sustentabilidade das políticas públicas só ocorrerão no médio e longo prazos, desde que se mantenham as medidas de ajuste adotadas a partir de 2018, bem como, outras iniciativas voltadas a fomentar o desenvolvimento da economia regional, incremento das receitas estaduais e melhoria da eficácia do gasto público

**Ante o exposto, solicita-se o afastamento da irregularidade.**

  
**Guilherme Frederico de Moura Müller**  
**ex-Secretário de Planejamento de Mato Grosso**



**Ofício nº 297/SO/SEPLAN/2018**

Cuiabá, 21 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Fausto José Freitas da Silva**  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH  
Nesta

**Assunto:** Suplementação de Recurso.

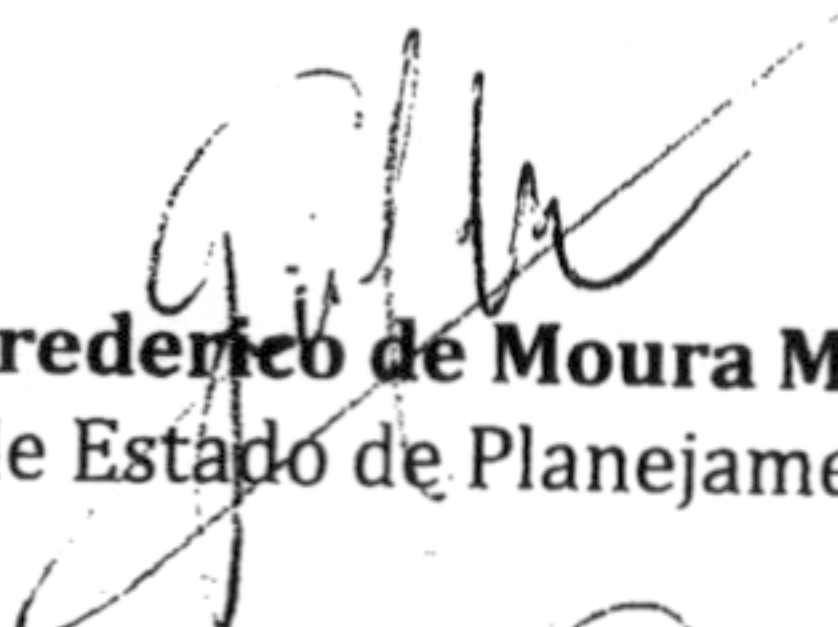
**CÓPIA**


Senhor Secretário

Em resposta aos Ofícios nº 240/2018/GAB/SEJUDH, 1.495/2017/GAB/SEJUDH e 2.920/2017/GAB/SEJUDH encaminhamos, anexo, Parecer Técnico nº 12/2018/SEDR/SO/SEPLAN-MT, elaborado pela Superintendência de Estudos da Despesa e da Receita, da Secretaria de Estado de Planejamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Guilherme Frederico de Moura Mülle**  
Secretário de Estado de Planejamento

  
**Roberta M. Amaral de Castro P. Penn**  
Secretária Adjunta de Orçamento

Protocolo n.º 350766/2018 Data: 12/07/2018 15:59

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Interessado(a): SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - GAB  
Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSO  
Resumo: EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 240/2018 GAB/SEJUDH  
1.495/2017/GAB/SEJUDH E 2.920/2017/GAB/SEJUDH - EM ANEXO  
(65)3613-8167

Setor Origem: PROTOCOLO  
Setor Destino: GAB-SEJUDH



0000091217516

Volume: 1 de 0

Fls. 07  
8**PARECER N.º 12/2018/SEDR/SO/SEPLAN-MT**  
**PROCESSO N.º 51053/2018**  
**ASSUNTO: Suplementação de Recurso****INTERESSADO: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH****1. Do Pedido:**

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH submete o processo n.º 51053/2018 e apenso aos processos n.º 403577/2017, n.º 214788/2017 à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN para manifestação técnica referente a suplementação de dotação orçamentária no exercício de 2018.

**2. Do Relatório do Processo:**

O Núcleo de Gestão Estratégica para Resultado - NGER/SEJUDH, realizou uma análise sobre as despesas essenciais da secretaria, elaborando uma série histórica compreendendo os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017, dando ênfase às despesas constantes no Grupo 3 com as suas fontes de financiamentos (100/ 240/ 247/ 248). No quadro abaixo demonstra-se uma síntese das informações da série.

Ano	Orçado Inicial	Orçado Atual	Suplementação	% Suplementação
2014	18.633.387,22	56.886.029,66	38.252.642,44	205,29
2015	55.153.379,00	92.242.710,01	37.089.331,01	67,25
2016	89.851.004,52	103.525.319,90	13.674.315,37	15,22
2017	81.684.147,14	127.327.613,10	45.643.465,96	55,88

Informa a unidade que a contextualização histórica demonstra que as dotações previstas nas Leis Orçamentárias de cada exercício, não representam as reais necessidades para atender as despesas da Unidade, assim, foram realizadas nos exercícios elencados, suplementações no Orçamento.

Para o exercício de 2018, a Unidade informa que a previsão das suas despesas "mínimas" no Grupo 3, são superiores a R\$ 130 milhões, assim distribuídas:

- Despesa com alimentação R\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões); Despesa com Monitoramento eletrônico R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); Tarifas R\$

SAI

11 2  
6



13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil); Diárias para servidores R\$ 3.360.000,00 (três milhões e trezentos e sessenta mil); Locação dos Imóveis, vigilância armada, locação de equipamentos de impressão, estagiários, limpa fossa, materiais de consumo das unidades R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); Investimentos: Finalizar Unidade Prisional R\$ 3.000.000,00 (três milhões) e Reformas de 13 unidades prisionais R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil).

Consta no processo que o montante do orçamento previsto para 2018 para atender tais despesas (Grupo 3) é de R\$ 112.179.000,00 e não comporta o montante de R\$ 137.000.000,00 projetados pela equipe, desta forma, solicita suplementação orçamentária para o exercício no sentido de evitar possíveis situações mais graves a exemplo do que ocorre em outros Estados da Federação.

### 3. Fundamento Legal:

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) n° 101/2000 estabelece normas de finanças públicas visando disciplinar a gestão fiscal e dar transparência na apuração dos resultados fiscais do governo. No Capítulo IV – Da Despesa Pública – Seção I – Da geração da Despesa, o art. 16 estabelece regras para que não ocorram a geração de despesas que possam afetar o equilíbrio orçamentário e das contas públicas.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes,

F13

SAV

11

7



objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesse sentido, o inciso 1º deste artigo ressalva que poderá ser exigido a análise de impacto orçamentário-financeiro quando demonstrado que ocorreu criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa que gere desequilíbrio no orçamento atual e não traga embutido desequilíbrios futuros.

Por sua vez a Emenda Constitucional nº 81, aprovada em 22 de novembro de 2017, instituiu o Regime de Recuperação Fiscal – RRF com intuito de reduzir o crescimento das despesas primárias correntes e possibilitar a adesão do Estado ao Plano de Auxílio aos Estados, instituído através da Lei Complementar Federal nº 156/2016 que prevê o alongamento de prazo para o pagamento de dívidas públicas. Para tanto, foram estabelecidas medidas restritivas ao Estado de Mato Grosso, conforme destacamos abaixo:

“Art. 50 Fica instituído o Regime de Recuperação Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Mato Grosso, que vigorará por cinco exercícios financeiros, a partir do exercício de 2018, nos termos dos artigos 50 a 62 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

“Art. 51 Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias correntes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Judiciário;
- III - da Assembleia Legislativa;
- IV - do Tribunal de Contas;
- V - do Ministério Público;
- VI - da Defensoria Pública.

§ 1º Na vigência do Regime de Recuperação Fiscal, cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

- I - para o exercício de 2018, ao crédito autorizado no orçamento do ano de 2016, corrigido em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento); e
- II - para os exercícios posteriores, o valor do orçamento do ano imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

§ 2º A proposta de lei orçamentária anual respeitará os limites individualizados para despesas primárias correntes calculados na forma do § 1º deste artigo

§ 3º Fica vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que



trata este artigo, exceto para os fundos com recursos próprios vinculados aos poderes e órgãos autônomos.

O parágrafo 2º do artigo 51 da Emenda Constitucional nº. 81/2017 estabelece que limites individualizados das despesas primárias correntes dos Poderes e Órgãos Autônomos, que contemplam os gastos com pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes (custeio), equivalerá ao crédito autorizado no orçamento do ano de 2016, corrigida em 7,5%, exceto para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. (Nota Técnica nº 30/2018 produzido pela Secretaria de Estado de Planejamento/SEPLAN).

Adicionalmente, o parágrafo 3º do artigo 51 da Emenda Constitucional nº. 81/2017 veda a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total de despesa primária, exceto para os fundos com recursos próprios, que são aqueles que possuem fontes de recursos de arrecadação exclusivos e cuja finalidade da arrecadação seja manter o fundo, sem que estabeleça qualquer tipo de vinculação a outros tributos para sua manutenção (impostos, taxas ou contribuições), bem como não seja proveniente de transferências legais de outros entes da federação, esses poderão promover movimentações no decorrer deste exercício financeiro, sem que altere os limites individualizados para cada um dos poderes e órgãos autônomos. (Orientação Técnica nº 01/2018/SEPLAN/SO/SEDR).

Nessa mesma linha o Decreto nº 1.349, de 26 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2018 e dá outras providências, traz nos artigos 4º e 7º medidas para assegurar o cumprimento da Emenda Constitucional nº 81/2017, que por meio do Art. 50, onde estabelece que fica instituído o Regime de Recuperação Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º A SEPLAN deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, portaria contendo a programação orçamentária da despesa do Estado, refletindo as dotações estabelecidas no orçamento aprovado pela Lei Estadual nº 10.655, de 28 de dezembro de 2017 (LOA 2018), distribuídas em cotas, correspondendo aos limites



orçamentários, compatibilizados com a Emenda Constitucional n 81, de 23 de novembro 2017 e com as projeções das disponibilidades financeiras para o exercício, conforme a Programação Financeira elaborada pela SEFAZ

**Art. 7º** Em observância ao disposto no §3º do artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 81, de 23 de novembro de 2017, e demais disposições contidas neste Decreto, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento de despesas primárias correntes não poderá implicar no aumento do limite total dessas despesas.

**§ 1º** Excetua-se do disposto no *caput*, a abertura de créditos suplementares e especiais para os fundos com recursos próprios vinculados aos Poderes e órgãos autônomos.

Considerando o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 1.349, de 26 de janeiro de 2018, a Secretaria de Planejamento do Estado – SEPLAN, publicou a Portaria nº 09 em 26 de fevereiro de 2018, onde define no seu art. 2º a programação orçamentária para o exercício de 2018.

**Art. 2º** A programação orçamentária de que trata esta Portaria será revisada, se necessário, ao longo do exercício financeiro, observados os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 81, de 23 de novembro de 2017, e pelas projeções das disponibilidades financeiras.

**Parágrafo Único.** As alterações da programação orçamentária de que trata o *caput*, quando necessárias, dependerão de análise prévia da SEPLAN e serão operacionalizadas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN), dispensada a publicação de nova Portaria.

Em atendimento à Portaria nº 09, a SEPLAN encaminhou para todas as Unidades Orçamentárias, um Ofício Circular informando sobre o Contingenciamento da LOA 2018, que mediante a publicação da EC nº 81, de 23/11/2017, todas as unidades tiveram o seu orçamento adequado aos limites estabelecidos na referida Emenda.

O Ofício Circular nº09/SO/GAB/SEPLAN/2018, de 14/02/2018 foi enviado para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEJUDH, protocolado sob o nº 83247/2018 em 22/02/2018, onde solicita que até o dia 16/03/2018 seja encaminhada a Planilha

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



Elemento	Descrição	Valor 2017 (liquidado)	Valor 2018* (previsto)	%
30	Fornecimento de Alimentação	58.609.696,58	68.506.139,19	14,45
39	Monitoramento Eletrônico	5.753.007,14	7.650.000,00	24,8
39	Serviços de Energia Elétrica	6.288.312,50	5.485.492,95	-14,63
39	Serviço de Telefone fixo	2.108.425,54	372.000,00	-466,8
39	Serviço Telefone Celular	31.941,85	38.400,00	16,82
39	Serviço de Água e Esgoto	2.203.552,22	1.800.000,00	-22,42
39	Locação de Automóveis	4.199.525,60	2.500.000,00	-67,98
39	Serv.Manutenção de Veículos	45.998,54	278.000,00	83,45
39	Serv.de Fornec. Combustível	2.172.990,73	4.993.156,01	56,48
14	Diárias p/servidores	2.598.978,51	2.865.989,84	9,32
39	Locação de Imóveis	641.725,00	786.000,00	18,36
37	Vigilância Armada	1.348.315,86	1.189.843,17	-11,75
39	Locação de Máq.de Impressão	405.435,75	200.000,00	-102,7
37	Estagiários	1.306.496,29	1.200.000,00	-8,15
39	Serv.Limpeza de Fossa	638.412,45	1.765.166,97	63,83
30	Mat.de consumo (diversos)	4.470.720,46	6.972.220,05	35,88
32	Produtos serigráficos	10.000,00	10.000,00	
33	Passagens	137.907,12	281.000,00	50,92
36	Salários internos	304.694,58	348.000,00	12,45
Elemento	Descrição	Valor 2017 (liquidado)	Valor 2018* (previsto)	%
36	Diárias de Colaboradores	12.760,00	13.500,00	5,48
37	Copeira/Recepcionista	11.480,00	124.800,00	90,8
39	Serviços de TI	23.970,00	1.571.147,00	98,5
39	Serviços de Comunicação	719.596,52	628.516,84	-14,49
39	Dedetização	902.444,30	538.731,25	-67,51
39	Serv. de coleta resíduos saúde	153.166,50	354.125,18	56,75
39	Serviço de Manutenção	1.088.919,07	816.750,13	-33,32
39	Serv. Espec. Manut. Detectores de metal	-	579.637,99	100
<b>TOTAL</b>		<b>96.188.473,11</b>	<b>111.868.616,57</b>	<b>14,02</b>

Nota: FIPLAN, Relatório PLAN 72 (27/04/2018). Nota: \* valor sujeito a modificações

A base para a realização do cenário da despesa considera a média da liquidação realizada pela unidade, no total, as despesas elencadas no grupo 3 para o exercício de 2018, cresceram 14,02% comparada as despesas liquidadas no exercício de 2017. Logo, ao considerar o aumento percentual, apontamos que o crescimento das despesas do grupo 3 da Unidade ultrapassa o índice de inflação com previsão de 3,65% para 2018.



84.876.012,29), e no exercício de 2017, o montante orçado inicialmente de R\$ 81.684.147,14 cobriu 85,88% da despesa liquidada (R\$ 95.108.992,02), podemos considerar que, a previsão inicial dos dois exercícios ficaram muito próximo dos recursos que foram liquidados.

No início de 2018, foi consolidado a nova fase de Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 81/2017, e a sua implementação, impôs ao Estado um grande desafio para contenção do aumento do gasto público, buscando o equilíbrio fiscal.

Com a implementação da Emenda Constitucional nº 81, as despesas primárias correntes (Grupos de despesa 1 e 3) estarão limitadas em R\$ 12.641.460.833,00 no ano de 2018, sendo que as despesas com pessoal e encargos sociais poderão totalizar R\$ 11.063.630.096,24, restando para as demais despesas correntes o valor de R\$ 1.577.830.736,76, todavia a necessidade atual deste grupo previsto na LOA é de R\$ 2.671.103.781,54, exigindo corte estimado de R\$ 1.093.273.044,78. Com o limite imposto para as despesas primárias do Poder Executivo pela Emenda Constitucional 81/2017, é inevitável os ajustes e redução das despesas de custeio das unidades orçamentárias para o exercício de 2018.

<b>Tabela 1. Limites das despesas correntes primárias 2018</b>	
Poder Executivo	
Limite Grupo 1	12.641.460.833,00
Limite Grupo 3	11.063.630.096,24
Necessidade ODC Grupo 3 (Crédito Autorizado)	1.577.830.736,76
Corte Estimado ODC Grupo 3	2.265.941.077,58
	688.110.340,82

<sup>1</sup>Grupo 1 (pessoal e encargos sociais) e 3 (outras despesas correntes). Relatório SIG de 29/05/2018.

Com informações extraídas do Relatório (Fiplan, PLAN – 72) o quadro a seguir, elenca as despesas que foram apontadas com a insuficiência de recursos previstos para 2018\* e foram confrontadas com a realização do exercício de 2017 considerando a liquidação da despesa (base para o cenário da despesa).

gal

ll n



com as alterações do orçamento contingenciado a fim de adequar o orçamento a programação definida.

#### 4. Análise Técnica

Considerando os estudos e análise realizados pela equipe Técnica da SEJUDH, faremos um breve relato sobre a contextualização da série histórica dos exercícios evidenciados no quadro abaixo, com relação a dotação orçamentária disponibilizada no grupo 3 nas Leis Orçamentárias dos anos analisados.

Para melhor compreensão, acrescentamos no quadro proposto pela Unidade, os dois estágios que compõe a execução dos recursos disponibilizados para realização da despesa, empenhado e liquidado em cada exercício financeiro.

A escassez dos recursos tem sido um dos maiores impedimentos para novos incrementos na despesa do Poder Executivo. Diante dessa realidade a equipe SEDR responsável por elaborar e definir o teto orçamentário para o Estado, em conjunto com as diretrizes estratégicas de governo ao modelo de Gestão Estratégica da Programação do Gasto Público, elaborou e implantou a Metodologia de Acompanhamento do Cenário da Despesa Pública onde a base para realização do cenário da despesa leva em consideração a média da liquidação realizada pela Unidade Orçamentária.

**Quadro 1 – Demonstrativo da Execução Orçamentária, 2014 – 2018\***

ANO	Orçado Inicial	Orçado Atual	Suplementação	Empenhado	Liquidado
2014	18.633.387,22	56.886.029,66	38.252.642,44	39.366.172,96	33.309.908,52
2015	55.153.379,00	92.242.710,01	37.089.331,01	90.679.094,62	78.018.217,87
2016	89.851.004,52	103.525.319,89	13.674.315,37	103.188.708,28	84.876.012,29
2017	81.684.147,14	128.851.733,32	47.167586,18	127.886.329,02	95.108.992,02
2018	112.179.530,97	112.106.679,75			

Nota: FIPLAN, Relatório PLAN 72 (27/04/2018). Nota: \* valor sujeito a modificações

Em 2016 os primeiros passos foram dados para aplicabilidade da metodologia, analisando o quadro 1, observa-se que, os recursos orçados inicialmente nesse exercício que foi de R\$ 89.851.004,52, do montante, 94,46% foram liquidados (R\$

Fls.

11 n



Inicialmente cabe destacar que as despesas com fornecimento de alimentação dos custodiados por ser considerar essencial, deve configurar prioridade da Unidade, no intuito de fazer um acompanhamento melhor da despesa. A equipe da SEDR fez uma consulta a Ata de Registro de Preço 004/2016 (coordenada pela SEGES) para contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento de alimentos, e nela foram identificados 54 lotes de registro de preço, e com base nos dados informados, foi apurado que o custo médio por unidade de alimentação ficaria em R\$ 5,477382, e 9.914.860 (unidades) de refeições seriam produzidas, apurou-se um montante de R\$ 54.307.475,69, que ficou **bem próximo do valor liquidado em 2016 – R\$ 54.669.013,02.**

Em 2017, a mesma despesa liquidou o montante de R\$ 58.609.696,58 apresentando um acréscimo de 6,72% do montante liquidado em 2016. Para o exercício de 2018, a Unidade alocou R\$ 68.506.139,19 para atender a despesa, atingindo um crescimento de 14,45% em relação a 2017, e abarcando 61,24% dos recursos alocados no Grupo 3.

Outra despesa que é de suma importância para Unidade, trata-se do Monitoramento Eletrônico, que em 2017, liquidou R\$ 5.753.007,14, e programou para 2018 o montante de R\$ 7.650.000,00, atingindo um crescimento de 24,8%.

Com relação as duas despesas, encontramos um paradoxo, a primeira despesa é para atender alimentação com os custodiados, a segunda para atender monitoramento de custodiados em liberdade vigiada, pela lógica, a segunda deveria reduzir o custo da primeira, mas o que vem ocorrendo é o crescimento das duas.

Já a despesa com locação de automóvel teve uma redução de 67,98% para o ano de 2018, o valor liquidado em 2017 foi de R\$ 4.199.525,60, e o montante previsto para 2018 é de R\$ 2.500.000,00, a considerar essa redução, encontramos outra ausência de nexos, visto que a despesa com combustível teve um aumento de 56,48%, saltou de R\$ 2.172.990,73 (liquidado em 2017) para R\$ 4.993.156,01 (em 2018), e a despesa com manutenção de veículos atingiu 83,45% de crescimento.



A despesa com serviço de TI, cresceu 98,5%, o valor liquidado em 2017 foi de R\$ 23.970,00 e 2018 o valor programado é de R\$ 1.571.147,00, com a despesa de serviço de limpeza de fossa, o crescimento atingiu 63,83%, liquidando em 2017 o valor de R\$ 638.412,45 e o valor para 2018 saltou para R\$ 1.765.166,97, já a despesa com material de consumo em 2017 liquidou o montante de R\$ 4.470.720,46, e 2018 o valor programado para despesa é de R\$ 6.972.220,05, atingindo 35,88% de aumento, e com relação a despesa com diárias para servidores, o crescimento para 2018 é 9,32%.

Algumas despesas tiveram redução na previsão para 2018, como: energia elétrica (14,63%), serviço de água e esgoto (22,42%), vigilância armada (11,75%), estagiários (8,15%), locação de máquina para impressão (102,7%), e serviço de telefonia fixo (466,80%), esse último chama atenção, visto que em 2017 o valor liquidado foi de R\$ 2.108.425,54 e para 2018 a unidade só previu o montante de R\$ 372.000,00.

## 5. Das Conclusões

Diante desse cenário fiscal restritivo, em observância a LRF nº 101/2000 no seu art. 16, bem como a Emenda Constitucional nº 81/ 2017 que condiciona o limite da despesa primária, sugerimos que a Unidade rever suas prioridades, especialmente pela escassez de recursos, cabendo a equipe adotar medidas onde possa aproximar os ajustes propostos para 2018 com a nova realidade orçamentária, se necessário adotar medidas de ajustes, tais como:

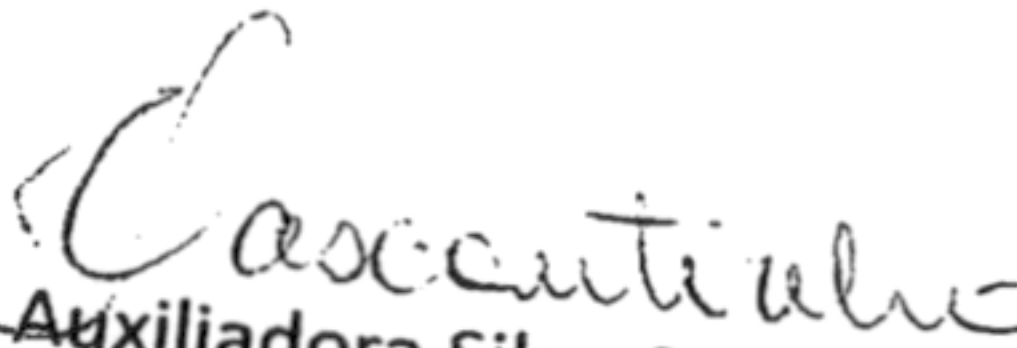
- Rever os custos de contratos mediante uma negociação com fornecedores para redução de preços e percentuais de reajustes;
- Racionalização dos insumos e recursos em geral, a exemplo de materiais de expediente, processamento de dados, copa e telefonia; suspensão de viagem para participação em eventos de capacitação;
- Restrição no uso de veículos da frota;



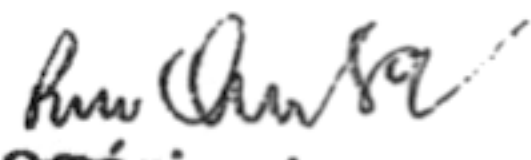
- Racionalização do consumo de energia; redimensionamento dos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra;
- Interrupção de todas as contratações oriundas de novas demandas e investimento que estavam programadas para 2018, até que haja a recomposição do cenário fiscal.


Encaminha-se o parecer

Cuiabá-MT, 31 de maio de 2018.

  
Telma Auxiliadora Silva Coutinho  
Analista administrativo

De acordo:

  
Rogério de Oliveira Sá  
Coordenador de Despesa

  
Ricardo Roberto de Almeida Capistrano  
Superintendente de Estudo da Despesa da Receita